

**CONTRATO Nº 189/2022/PMCH – INEX 009/2022**
PROCESSO ADM nº 2204/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinhã – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, e do outro lado a empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **41.886.613/0001-55**, com sede à Rua Alexander Fleming, nº 2194 Pavmto4 anexo Biopark área Rural – Toledo no Estado do Paraná, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Ismael Durães da Costa, portador do R.G. 8.338.867-6 e do CPF nº 655.026.473-15, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Contrato nº 189/2022/PMCH – INEX 009/2022**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022, com fundamento no Art. 25, I da Lei 8.666/93 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

2. Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Govfácil faz o acompanhamento das certidões e obrigações Estaduais, Federais, Receitas, Demonstrativos dos índices constitucionais, Educação Fundeb, Saúde e Folha de Pagamento, de acordo com o previsto na proposta de preços.

3. CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA TERCEIRA -PREÇO

- 3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo pago no valor mensal de **R\$ 1.000,00(hum mil reais)**.

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município no exercício de 2022.

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

ASSINATURA: ISMAEL DURAES DA COSTA

DATA
17/05/2022

O presente documento foi assinado digitalmente em conformidade com a Lei nº 11.743/2008 e a Resolução nº 1.000/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

SERPRO

O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada (Agência: 0704; Conta: 11257-4, Instituição: 748 – Sicredi) e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

6.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;

6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

7. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

7.1. Os termos do Contrato poderão ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

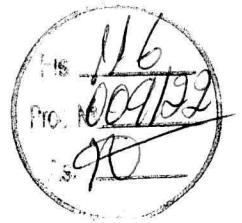
8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços serão prestados na forma estabelecidas neste Termo de Referência, em contrato próprio, e com total obediência aos regramentos das Normas Técnicas e Legislação vigente.

8.2. A fiscalização poderá ser exercida por Servidor regularmente designado.

9. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



8.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

8.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

8.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA NOVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11. CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

ASSINADO DIGITALMENTE
ISMAEL DURAES DA COSTA

DATA
17/05/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO



11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30(trinta) dias;

11.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação adimplida;

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadinha/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.9. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da



proporcionalidade.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA -RESCISÃO

11.10. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.13. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.14. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.14.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VEDAÇÕES

11. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. Subcontratar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

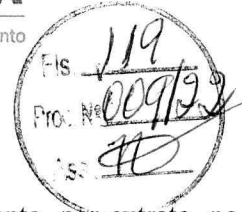
12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

ASSINADO DIGITALMENTE
ISMAEL DURAES DA COSTA

DATA
17/05/2022

A assinatura digital do signatário pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por Chapadinhã/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinhã-MA, 12 de Maio de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vânia Duarte Mota de Souza
Secretária Adjunta de Administração
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
ISMAEL DURAES DA COSTA

DATA
17/05/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ISMAEL DURÂES DA COSTA

Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Bytizi Bonia S. Carlos
CPF: 103.877.143-91

2. Clemilson Araújo Costa
CPF: 079.945.393-37



EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2022– INEX Nº 009/2022- ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 189/2022- INEX Nº 009/2022- Processo Administrativo Nº 2204.2022

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE 009/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA CNPJ. nº 41.886.613/0001-55

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Govfácil faz o acompanhamento das certidões e obrigações Estaduais, Federais, Receitas, Demonstrativos dos índices constitucionais, Educação Fundeb, Saúde e Folha de Pagamento

FUNDAMENTAÇÃO: no Art. 25, I da Lei 8.666/93 e na Lei nº 8.078, de 1990

VALOR TOTAL: 12.000,00(doze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

VIGÊNCIA: 12(doze)meses

DATA DA ASSINATURA: 12 de Maio de 2022.

Chapadinha (MA), 12 de Maio de 2022.

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir: **DO OBJETO.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação dos serviços de **PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA**, especificado(s) no Projeto Técnico, anexo 01 do edital de Pregão Eletrônico nº 018/2022-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO CONSTRUTORA	
CNPJ: 07.737.378/0001-11	
ENDEREÇO: ROD. BR 316, KM 17 – CEP: 65.636.-849 – BARROCA FUNDA, TIMON/MA	
REPRESENTANTE: Antônio de Oliveira Monteiro	
E-MAIL: antoniomonteiro44@hotmail.com	TEL.:
(86)-99958-5899	
VALOR TOTAL: R\$ 8.300.000,00 (Oito milhões e trezentos mil reais)	

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. VALIDADE DA ATA. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada. Chapadinhã(MA), 06 de Maio de 2022. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA/Representante legal do órgão gerenciador/ANTÔNIO DE OLIVEIRA MONTEIRO/ Representante legal do fornecedor registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2204/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022 RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de 682 GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 41.886.613/0001-55, Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Govfácil faz o acompanhamento das certidões e obrigações Estaduais, Federais, Receitas, Demonstrativos dos índices constitucionais, Educação Fundeb, Saúde e Folha de Pagamento. com fundamento no Art. 25, I da Lei 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, no valor total de R\$ 2.000,00(Doze mil reais). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadinhã - MA, 04 de Maio de 2022.Vânia Duarte Mota Souza Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2022

INEX Nº 009/2022- ADMINISTRAÇÃOCONTRATO Nº 189/2022- INEX Nº 009/2022- Processo Administrativo Nº 2204.2022ORIGEM: INEXIGIBILIDADE 009/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA CNPJ. nº 41.886.613/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Govfácil faz o acompanhamento das certidões e obrigações Estaduais, Federais, Receitas, Demonstrativos dos índices constitucionais, Educação Fundeb, Saúde e Folha de Pagamento **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL:** 12.000,00(doze mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12(doze)meses DATA DA ASSINATURA: 12 de Maio de 2022. Chapadinhã (MA), 12 de Maio de 2022.VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA/Secretária Adjunta de Administração

